

ESTATUTO SOCIAL

CrediSIS CentralCredi

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º. A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA, e sigla CENTRALCREDI, CNPJ nº 04.632.856/0001-30 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n. 1140000275-1, constituída em 13 de agosto de 2000, neste estatuto doravante designada apenas CENTRAL, é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar 130/09, nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto e pelas normas internas próprias e pela regulamentação do Sistema, tendo:

I. Sede social e administração localizada na Rua Júlio Guerra, nº 359, Bairro Centro, CEP 76.900-034, Município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

II. Foro jurídico na cidade de Ji-Paraná no Estado de Rondônia.

III. Área de atuação limitada aos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará e Rondônia;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 2º. A Cooperativa Central, em conjunto com as Cooperativas Filiadas, constitui um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema CrediSIS, o qual tem a missão de oferecer soluções técnicas-financeiras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua.

Art. 3º. O Sistema CrediSIS, bem como a Cooperativa Central e as Cooperativas Filiadas consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa Central e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante, sendo que as Cooperativas Filiadas somente poderão desfiliar-se da Cooperativa Central com autorização prévia de sua Assembleia Geral.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “CrediSIS”, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem.

Art. 4º. À Cooperativa Central como coordenadora das ações de suas Filiadas, ficam outorgados poderes de:

I – representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das Cooperativas Filiadas representadas ou assistidas, permitida, para tanto a designação, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos;

II – implementação, no âmbito de sua abrangência, das diretrizes definidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares da Cooperativa Central, inclusive quanto às estruturas administrativo-funcional e operacional próprias e das Cooperativas Filiadas.

TITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A CENTRAL tem por objetivo principal organizar os serviços administrativos, financeiros, econômicos e creditícios em benefício das filiadas, propondo-se a:

- I. Difundir e fomentar o cooperativismo de crédito, orientando a organização de novas cooperativas singulares e a reorganização das existentes;
- II. Orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares associadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil;
- III. Representar o Sistema perante o segmento cooperativo, o Sistema Financeiro Nacional e os demais organismos governamentais e não governamentais;
- IV. Buscar fonte alternativa de recursos para fomentar as atividades creditícias das singulares associadas;
- V. Promover treinamento de membros de órgãos estatutários e de funcionários das Singulares associadas;
- VI. Prestar às associadas, orientações jurídicas, gerencial, administrativa, de informática, financeira, social, operacional, de comunicação social, entre outras, visando o aperfeiçoamento, a racionalização e a padronização dos serviços oferecidos pelas referidas instituições;
- VII. Cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII. Representar as cooperativas associadas nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, com Bancos Cooperativos ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas;
- IX. Publicar, editar e distribuir, por conta própria e/ou de terceiros, jornais, moldes, livros, folhetos, periódicos e impressos em geral;
- X. Manter neutralidade político-partidária, discriminação religiosa, racial e social;
- XI. Praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de garantias, prestação de serviços diversos, formalização de convênios com outras instituições - inclusive financeiras;
- XII. Poderá a CENTRAL prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das associadas, bem como, serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

XIII. Aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando a rentabilidade e a preservação do poder de compra das associadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos cabe à CENTRAL o monitoramento, a supervisão e a orientação administrativa e operacional das Singulares associadas, de forma a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações legais ou regulamentares, inclusive internas, ou acarretar risco para a solidez daquelas instituições e do Sistema, desempenhando as seguintes funções, entre outras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelo regimento interno e por outras normas internas:

I. Supervisionar o funcionamento, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;

II. Adotar medidas para assegurar o cumprimento as normas em vigor, à implementação de sistemas de controles internos e a certificação de empregados;

III. Criar ou participar de Fundos Garantidores com o objetivo de garantir a liquidez dos Depósitos do Sistema;

IV. Promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica da cooperativa CENTRAL;

V. Recomendar e adotar medidas adequadas ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das cooperativas associadas ou assistidas sob contrato, em situações que configurem desconformidade às normas aplicáveis ou que acarretem risco imediato ou futuro;

VI. Comunicar ao Banco Central irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata este capítulo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;

VII. Solicitar que a cooperativa associada convoque Assembleia Geral, visando à preservação de interesses da CENTRAL, dos associados da Singular e do Sistema;

VIII. Solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular associada;

IX. Apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de associação de cooperativa singular;

X. Assistir em caráter temporário as cooperativas filiadas mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;

Art. 7º. A CENTRAL realizará operações de crédito, sejam ativas, passivas e/ou acessórias, em conformidade com os normativos vigentes, podendo obter recursos para repasse ou refinanciamento das operações citadas.

TITULO III

DAS COOPERATIVAS SINGULARES

Art. 8º. Podem associar-se à CENTRAL as cooperativas de crédito singulares, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, que se localizem em área de ação compatível às determinadas neste estatuto.

§ 1º. Só poderá manter-se associada à CENTRAL a cooperativa de crédito singular que:

I. Comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;

II. Demonstrar que está inserida em região que apresente condições sócio econômicas para suportar o funcionamento;

III. Comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

§ 2º. Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento ou daquelas que pretendem associar-se, serão desenvolvidos pela CENTRAL, devendo as cooperativas de crédito singulares, sempre que solicitadas, fornecer dados e esclarecimentos necessários à formalização dos levantamentos técnicos.

Art. 9º. O número de singulares associadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a três.

Art. 10. Para adquirir a qualidade de associada, a cooperativa singular deverá apresentar ao Conselho de Administração da CENTRAL, o pedido de filiação assinado pelo seu Conselho de Administração, na forma do disposto no

Regimento Interno, e, subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da CENTRAL que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

Art. 11. Atendidas as disposições constantes do artigo anterior, a nova associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e de deliberações da CENTRAL.

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Art. 12. A associada tem direito a:

I. Participar da Assembleia Geral da CENTRAL, por meio de seus representantes legais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, observadas as disposições legais e estatutárias;

II. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da CENTRAL, da própria associada e/ou do Sistema Local;

III. Votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o seu quadro social, aos cargos eletivos da CENTRAL, observado o disposto nos regulamentos dos órgãos da administração;

IV. Demitir-se da CENTRAL quando lhe convier, observado o disposto no artigo 15 deste estatuto e respectivos parágrafos;

V. Realizar, com a CENTRAL, as operações que correspondam aos objetivos da associada;

VI. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CENTRAL;

VII. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

VIII. Beneficiar-se dos serviços que a CENTRAL estiver habilitada a prestar, observadas as condições que forem estabelecidas nas normas aplicáveis;

IX. Usufruir de todas as vantagens previstas neste estatuto;

X. Submeter à apreciação da CENTRAL, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da associada.

CAPITULO II

DOS DEVERES

Art. 13. São deveres da associada:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social da CENTRAL, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da CENTRAL;

II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos perante a CENTRAL;

III. Cumprir as disposições legais, estatutárias e normativas e respeitar as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral da CENTRAL;

IV. Conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da CENTRAL;

V. Prestar, à CENTRAL, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;

VI. Participar, ativamente, da vida societária da CENTRAL;

VII. Permitir, a qualquer tempo, que a CENTRAL ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;

VIII. Conduzir operações ativas e passivas com rigorosa obediência à legislação e à regulamentação aplicável;

IX. Incentivar o cooperativismo, mantendo estreito entrosamento com as demais cooperativas localizadas na mesma área de ação;

X. Quando solicitado enviar à CENTRAL, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;

XI. Designar e credenciar representante para participação em reuniões e em assembleias gerais da CENTRAL, observando as disposições deste estatuto e dos regimentos;

XII. Comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração, encaminhando à CENTRAL, os dados e os currículos dos novos componentes;

XIII. Acatar e cumprir decisão do Conselho de Administração da Central de medidas saneadoras nos termos dos normativos em vigor;

XIV. Permitir a Central acesso a informações contábeis e econômicas financeiras de qualquer natureza;

XV. Contribuir com o rateio das despesas da Central, na forma fixada pelo Conselho de Administração.

XVI. Participar ativamente de treinamentos promovidos pela CENTRAL.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. As associadas responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da associada perante a CENTRAL estabelecida nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da associada, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela CENTRAL, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo;

§ 2º. A associada que causar insuficiência de liquidez do sistema e ficar inadimplente de obrigações envolvendo a Central, responderá com o patrimônio da cooperativa e capital social integralizado na Central e, se insuficiente, com o patrimônio dos administradores.

§ 3º. A associada responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL perante o BNDES e à FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da CENTRAL, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 1º. O pedido de demissão, antes de ser apresentado ao Presidente da CENTRAL, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da associada.

§ 2º. A demissão de que trata esse artigo completar-se-á com adoção dos dispositivos regulamentares definidos pelo órgão fiscalizador (atualmente previsto no art. 40 a 42 da resolução 4434).

CAPITULO V

DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação da associada do quadro social da CENTRAL será aplicada em caso de infração legal ou deste estatuto e será precedida de decisão do Conselho de Administração que deverá ser comunicada à associada infratora e processada na forma do regimento interno da CENTRAL.

§ 1º. Além dos motivos previstos no caput deste artigo, será passível de eliminação a associada que:

I. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;

II. Ocasionar danos materiais ou morais ao Sistema, especialmente à CENTRAL ou às demais associadas, inclusive ao deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;

III. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CENTRAL ou que colida com os objetivos dessa entidade;

IV. Infringir qualquer dos incisos previstos no art.13 (deveres) a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. No prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação da eliminação, à cooperativa poderá interpor recurso a Assembleia Geral, que será recebido pelo Conselho de Administração com caráter de efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizará após a eliminação.

CAPITULO VI

DA EXCLUSÃO

Art. 17. A exclusão da associada será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Pelo cancelamento do registro pelos órgãos competentes;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na CENTRAL, dentre os quais os previstos no artigo 8º, parágrafos 1º e 2º e no artigo 13, incisos II e VI.

Parágrafo Único. A exclusão, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

CAPITULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 18. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, a associada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzidas as perdas registradas.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois que o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da CENTRAL for aprovado pela Assembleia Geral e desde que satisfeitas todas as obrigações da associada.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá deliberar pela restituição do capital da associada desligada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a aprovação das contas do exercício em que se deu o pedido de desligamento.

§ 3º. Ocorrendo quantidade significativa de demissões, de eliminações ou de exclusões, cujas importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CENTRAL, as restituições serão realizadas mediante critérios que resguardem a continuidade da entidade, a juízo da Assembleia Geral.

§ 4º. Eventuais débitos de cooperativas associadas poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, por compensação, na forma do disposto no art. 368 do Código Civil.

TITULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da CENTRAL, representado por quotas, não terá limite máximo e poderá variar conforme o número de quotas subscritas, não podendo, contudo, ser inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º. As singulares ao ser admitida na Central, subscreverá um mínimo de 100.000 (cem mil) quotas parte de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo obrigatória a integralização de 50% no ato da admissão e o restante em até 12 meses a critério do Conselho de Administração da Central;

§ 2º. Para aumento contínuo de capital da CENTRAL, cada filiada, a partir do segundo ano de filiação, integralizará, todos os meses, de acordo com o percentual fixado pelo Conselho de Administração, quantidade de quotas-partes cujo valor seja correspondente de 1% a 20% (um por cento a vinte por cento), das subscrições e integralizações dos associados nas respectivas filiadas, tendo como base de cálculo os balancetes mensais das mesmas.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associadas, podendo ser negociada unicamente em operações realizadas entre a associada e a CENTRAL. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º. A transferência de quotas-partes, que se dará, somente, nos casos de fusão, de incorporação ou de desmembramento, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da CENTRAL.

§ 5º. É facultado às Filiadas, anteciparem as integralizações ou fazerem subscrições espontâneas, acima do limite exigido, observando o limite máximo de 1/3 (um terço), por filiada, no capital subscrito da CENTRAL.

§ 6º. O capital integralizado da Filiada responderá como garantia pelos seus compromissos com a CENTRAL.

§ 7º. A fixação, em Assembleia Geral, a título de remuneração anual sobre o capital integralizado, correção equivalente a taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;

TITULO V

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. São órgãos sociais da CENTRAL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 21. As despesas com a defesa em processos administrativos e ou judiciais em que figurem no polo passivo Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, serão suportadas pela cooperativa, quando os fatos imputados aos mesmos tenham sido praticados por estes durante o exercício regular de seus respectivos mandatos, sem que se possa atribuir dolo, fraude ou qualquer outro desvio de função por parte dos membros.

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral das associadas é o órgão supremo da CENTRAL e, dentro dos limites legais e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. As deliberações desse órgão vinculam a todas as associadas, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da CENTRAL.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida, pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral a associada que tenha sido admitida após a convocação desta.

Art. 24. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências da CENTRAL mais comumente frequentadas pelos dirigentes das associadas;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação às associadas por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma convocação e outra, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 25. O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associadas em primeira convocação;
- II. Metade mais uma das associadas, em segunda convocação;
- III. Com um mínimo de 3 (três) associadas na terceira e última convocação.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos representantes, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 26. Dos editais de convocação da Assembleia Geral deverão constar:

- I. A denominação da CENTRAL seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme seja o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinária das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o número de associadas existentes na data de expedição da convocação, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI. data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 27. Ocorrendo vacância de cargo que possa comprometer a regularidade do funcionamento do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, este último no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência, deve convocar Assembleia para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 28. Cada associada será representada na Assembleia Geral da CENTRAL pelo seu respectivo presidente do Conselho de Administração, ou por representante constituído, o qual deverá apresentar no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela associada, vedado o substabelecimento.

§ 1º. O representante constituído deve ser necessariamente membro do Conselho de Administração da associada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º. O representante somente terá direito a voto munido de documentação hábil.

§ 3º. O instrumento de mandato ficará anexado à ata da assembleia.

§ 4º. O representante da associada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, que não terão direito a voto.

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente ou ainda, por membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante escolhido na ocasião.

§ 3º. O Condutor da assembleia escolherá entre os representantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na Ata.

Art. 30. Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros representantes, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou

indiretamente, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração da CENTRAL, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará a indicação de um representante para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais Administradores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que forem solicitados, não podendo votar nas decisões a respeito.

Art. 32. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 2º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por comissão composta de 3 (três) representantes indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o queiram fazer sendo, logo após, arquivada em livro de folhas soltas.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito a votar, exceto quando a matéria, por força de lei, demandar quórum qualificado.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) parecer de auditoria;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da sociedade.
- II. destinação de sobras líquidas apuradas ou rateio de perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da CENTRAL;
- III. eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. fixação do valor para pagamento das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto.
- Parágrafo Único. A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros de administração e fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CENTRAL e das associadas, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A Cooperativa Central será administrada por um Conselho de Administração, composto de no mínimo 12 (doze) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e mais 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes; assegurando que cada cooperativa filiada querendo, possa ser representada por um conselheiro efetivo e outro suplente, todos eleitos em assembleia.

§ 1º. A presidência e a vice-presidência não poderão ser compostas por membros da mesma singular.

§ 2º. As singulares representadas pelo Presidente e Vice-Presidente, que votarão de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 40, terão direito a representação por um conselheiro efetivo e outro suplente.

§ 3º. Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 4º. É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da CENTRAL, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes.

Art. 39. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da CENTRAL, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública diretas e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º. A associada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da CENTRAL e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem.

§ 2º. Para ocupar o cargo de conselheiro de administração efetivo e suplente da Central, deverá o candidato possuir tempo de associação no mínimo de 3 (três) anos na cooperativa singular afiliada a Central, a exceção das singulares que tenham menos de 3 (três) anos de Constituição.

Art. 40. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se, ordinariamente, bimestralmente, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado o disposto no § 1º deste artigo;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro de folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

§ 1º. O Presidente somente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. O Vice-Presidente somente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação quando investido no cargo de Presidente.

§ 3º. No caso de ausência temporária ou impedimento por prazo inferior a 60 (sessenta) dias do presidente e do vice, o Conselho de Administração indicará substituto temporário dentre os membros efetivos.

§ 4º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 5º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 6º. Não remanescendo nenhum conselheiro, deverá o Conselho Fiscal, prontamente, nomear administrador provisório e, em 5 (cinco) dias da vacância, convocar Assembleia Geral para reposição dos membros do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o mandato vigente.

Parágrafo único. Só será considerado falta para efeito do inciso anterior, não estando presente nem o titular, nem o suplente, sem motivo justificado.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa Central, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- II. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da CENTRAL, regimentos e regulamentos;
- III. Deliberar sobre, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- IV. Deliberar sobre a admissão, a eliminação e a exclusão de associadas podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. Acompanhar, mensalmente, a evolução econômico-financeira da CENTRAL;
- VI. Examinar, as denúncias de irregularidades praticadas pelas associadas, e os relatórios de auditoria, determinando as medidas que forem necessárias;
- VII. Estipular o percentual para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme § 2º do artigo 19 deste estatuto;
- VIII. Determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis;
- IX. Interceder junto à cooperativa singular, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, nos termos dos normativos em vigor, podendo solicitar que a associada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas;
- X. Examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XI. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XII. Contratar e destituir os auditores independentes;
- XIII. Elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-las com parecer à Assembleia Geral.

XIV. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XV. Requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da CENTRAL.

XVI. Elaborar e aprovar normas e regimentos de interesse da CENTRAL, em especial, os regimentos interno e eleitoral da CENTRAL.

XVII. Fixar os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros, de modo a atender ao maior número possível de filiadas;

XVIII. Deliberar sobre a assistência em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;

XIX. Contratar, eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil, bem como, fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, a remuneração da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá nomear comissões especiais com a participação ou não de integrantes do próprio Conselho, permitida a inclusão de técnicos ou especialistas selecionados dentro ou fora do Quadro Social, para estudar e apresentar soluções de problemas da CENTRAL ou de suas Filiadas.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 41 do presente Estatuto Social:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;

II. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa Central, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações da Diretoria Executiva;

III. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa Central e Cooperativas Filiadas, bem como acompanhar a sua execução;

IV. Liderar a implantação dos programas de organização dos quadros sociais do Sistema CrediSIS, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

V. Acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa Central;

VI. Submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, políticas e de Regimento Interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

VII. Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VIII. Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa Central, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras ou perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

IX. Dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa Central, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa Central, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;

X. Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

XI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além das normas fundamentais da Cooperativa Central;

XII. Constituir em conjunto com vice-presidente e/ou um integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

XIII. Assinar em conjunto com o vice-presidente e/o um dos integrantes da Diretoria Executiva ou com outro mandatário regularmente constituído,

documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

XIV. Assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperativas Filiadas, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações).

XV. Supervisionar as ações da Diretoria Executiva no que tange às atividades relacionadas à ouvidoria e ao atendimento das denúncias, reclamações e prestação de informações ao Sistema de Registro de Denúncias e Reclamações de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – RDR, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares;

XVI. Coordenar as ações do Sistema CrediSIS, na qualidade de representante, na respectiva área de ação;

XVII. Diligenciar, por todos os meios, pela defesa dos interesses da Cooperativa Central nos órgãos deliberativos sistêmicos em que tiver assento como representante desta;

XVIII. Prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;

XIX. Assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 41 do presente Estatuto Social:

I. Substituir o Presidente do Conselho de Administração em decorrência de seu impedimento, impossibilidade ou ausência, na forma do estabelecido neste Estatuto podendo inclusive representar a Cooperativa Central nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa Central participe;

II. Assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. A administração da CENTRAL será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados de singulares afiliadas, eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio, para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 2º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, de maior antiguidade como associado à Cooperativa Singular;

§ 4º. Nenhuma associada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

§ 5º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham os requisitos previstos no artigo 39, membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Central, bem como empregados da Central e Afiliadas.

§ 6º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto e na legislação própria, parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro de folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, arquivada em livro de folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto e a cédula de presença.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços desenvolvidos pela Central, e dos seus documentos contábeis;
- II. Examinar os negócios sociais, as receitas e as despesas, os pagamentos e os recebimentos das operações em geral e de outras questões financeiras e econômicas, verificando a adequação dos procedimentos adotados e a regularidade da escrituração;
- III. Examinar livros, atas e outros registros, verificando se as decisões superiores estão sendo corretamente implementadas;
- IV. Verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se há necessidade de preenchimento de cargos vagos na composição daquele colegiado;

V. Inteirar-se das obrigações da CENTRAL em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento;

VI. Avaliar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da CENTRAL;

VII. Averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações das associadas;

VIII. Analisar o balanço anual e suas contas, bem como a prestação de contas dos órgãos da administração e emitir parecer sobre estes para apresentação à Assembleia Geral Ordinária da CENTRAL;

IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. Disponibilizar para o Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, ata contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando ao referido conselho, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 23, § 1º deste estatuto;

XIII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar seus cumprimentos legais e estatutários;

XIV. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

XV. Convocar os auditores internos e externos sempre que preciso para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XVI. Convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes;

XVII. Comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração à Assembleia Geral, e ao BCB, os erros matérias, fraudes ou crimes de que tomarem ciência bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documentos.

XVIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação.

§ 1º. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da CENTRAL, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pela administração da CENTRAL, caso não advirta, em tempo hábil, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, se aquele conselho não tomar as providências cabíveis.

Art. 47. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

Art. 48. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, obedecida a antiguidade de filiação na singular.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A Cooperativa Central terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta pelos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Operacional e Tecnologia.

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração, assim que este for eleito, por ocasião da Assembleia Geral, reunir-se para contratar ou reconduzir as pessoas que deverão compor a Diretoria Executiva, devendo seus nomes constar na ata da referida reunião do Conselho de Administração, podendo estes serem destituídos a qualquer tempo, em virtude de deliberação do próprio Conselho, destituição esta que deverá ser lavrada na ata da reunião em que for deliberada.

§ 1º. Em caso de vacância deverá o Conselho de Administração eleger novo diretor para exercer a função pelo período remanescente do mandato em vigor.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º do presente artigo, a eleição do novo Diretor será realizada em até 60 (sessenta) dias contados da vacância do cargo, devendo o Conselho de Administração informar ao Banco Central do Brasil o nome do novo eleito membro da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da eleição.

§ 3º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos seus substitutos e coincidindo com o do Conselho de Administração.

Art. 51. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, aos integrantes da Diretoria Executiva são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Os Diretores, independentemente das responsabilidades constantes no caput deste artigo, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.

Art. 52. Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa Central, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I. Inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II. Não ser cônjuge ou companheiro (a) dos demais membros da Diretoria Executiva ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa Central, das Cooperativas Filiadas, ou qualquer das entidades de cujo capital destas participem;

IV. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais,

emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

VI. Ter reputação ilibada;

VII. Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

VIII. Não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IX. Não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

X. Não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa Central ou Cooperativa Filiada, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XI. Demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno.

XII. Não ocupar cargo em órgão social de cooperativas filiadas.

Art. 53. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em dia e hora previamente marcados e/ou, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando, em qualquer caso, as seguintes normas:

a) as reuniões funcionarão validamente, com a presença dos 02 (dois) integrantes da diretoria executiva;

b) os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de Atas circunstanciadas, arquivadas em livro de folhas soltas e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos, de cujo conteúdo o Presidente ou Vice-Presidente, deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho de Administração e Fiscal;

c) a convocação das reuniões dar-se a por meio eletrônico ou carta, independente da formalidade da convocação será considerada regular e válida à reunião;

d) os membros da Diretoria Executiva, não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem em conflito de interesse próprio.

e) O colegiado a nível de diretoria deliberará por unanimidade.

f) Caso não ocorra consenso o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 54. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa Central durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato ou em face de ações ou omissões, se comprovada à má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa Central, até que se cumpram integralmente as obrigações.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa Central, acompanhando o estado econômico-financeiro e social do Sistema CrediSIS e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico. Compete ainda:

I. Cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, bem como o planejamento estratégico, prestando contas a estes órgãos quanto às medidas adotadas;

II. Cumprir o Planejamento Estratégico e os orçamentos, apoiar o desenvolvimento do planejamento estratégico e dos planos periódicos de trabalho, submetendo-os para deliberação do Conselho de Administração, adotando medidas para a implementação e cumprimento das diretrizes estabelecidas;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, a legislação e regulamentação em vigor, as normas próprias do Sistema CrediSIS, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV. Elaborar e propor ao Conselho de Administração a edição de políticas, regimentos internos e resoluções necessários ao bom funcionamento do Sistema CrediSIS bem como propor alterações que julgar relevantes nos documentos já existentes, assegurando a atualização periódica destes;

V. Promover a supervisão e controle do Sistema CrediSIS, mantendo serviços de apoio técnico, de orientação e de inspeção da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;

VI. Responder pela gestão dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional e de liquidez do Sistema CrediSIS e pelo sistema de controles internos;

VII. Estruturar e coordenar o quadro funcional da Cooperativa Central;

VIII. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os colaboradores;

IX. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, proposta de criação de normativos;

X. Adotar medidas saneadoras para as não conformidades apontadas relativas ao cumprimento das diretrizes, dos limites operacionais e patrimoniais, e dos procedimentos constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas do Banco Central do Brasil, bem como da Cooperativa Central, inclusive Estatuto Social e Regimento Interno;

XI. Deliberar sobre a implantação de produtos e serviços para o Sistema CrediSIS, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XII. Participar dos comitês técnicos da Cooperativa Central;

XIII. Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 56. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, previstas no art. 55 do presente Estatuto Social, em especial:

I. Responder pelas atividades ligadas às operações financeiras realizadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;

II. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

III. Constituir em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, Diretor Operacional e Tecnologia, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

IV. Cumprir o Planejamento Estratégico relativo aos assuntos administrativos e financeiros do Sistema CrediSIS, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

V. Representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

VI. Acompanhar as mudanças de conjunturas causadas por regulamentações, tendências econômicas e competição, tentando adiantar-se contra as flutuações do mercado;

VII. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados às operações financeiras do Sistema CrediSIS, bem como às atividades administrativas da Cooperativa Central, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

VIII. Administrar os processos para tomar títulos por empréstimo, bem como para trocar e emprestar títulos integrantes da carteira do Sistema CrediSIS, quando se tratar de operações liquidadas financeiramente no âmbito de câmaras ou prestadores de serviço de compensação e liquidação, respondendo ao Banco Central do Brasil sobre estes tipos de operações;

IX. Administrar os recursos de liquidez e os investimentos financeiros da Cooperativa Central, levando em conta as opções financeiras oferecidas pelo mercado financeiro, assegurando a liquidez das transações, objetivando maximizar o retorno esperado das operações, em consonância com as políticas institucionais, em especial, as Políticas de Investimento, de risco de crédito, mercado e de liquidez;

X. Administrar a realização dos processos de compensação, Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, convênios, custódia e liquidação financeira de títulos, bem como o pagamento de tributos e de fornecedores de produtos e serviços, respondendo por estes assuntos perante o Banco Central do Brasil;

XI. Administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as Políticas de Crédito da Cooperativa Central e do Sistema CrediSIS;

XII. Administrar os processos de liquidação e custódia dos títulos públicos e privados constantes da carteira de investimentos da Cooperativa Central, diretamente ou por intermédio de parceiros devidamente habilitados no mercado, junto à SELIC, CETIP ou outras câmaras oficialmente autorizadas;

XIII. Identificar fontes e propor parcerias de mercado para captação de recursos a serem repassados para as Cooperativas Filiadas e seus respectivos cooperados;

XIV. Responder pelos serviços administrativos relacionados à conservação, limpeza e segurança patrimonial, recepção de pessoas, telefonia e demais atividades correlatas;

XV. Administrar o desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing do Sistema CrediSIS, visando criar a comunicação para públicos específicos, mantendo a imagem institucional e incentivando a comercialização dos produtos;

XVI. Representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação;

XVII. Participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

XVIII. Executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR OPERACIONAL E TECNOLOGIA

Art. 57. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Operacional e Tecnologia, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, previstas no art. 55 do presente Estatuto Social, em especial:

I. Responder pelos assuntos de tecnologia da informação e de aquisições de bens e serviços de infraestrutura;

II. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

III. Constituir em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, Diretor Administrativo e Financeiro, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

IV. Cumprir o Planejamento Estratégico relativo aos assuntos de tecnologia da informação e de serviços de infraestrutura do Sistema CrediSIS, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

V. Elaborar e propor normas internas relativas a assuntos voltados às atividades de tecnologia da informação e de serviços de infraestrutura do Sistema CrediSIS, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação da Diretoria Executiva;

VI. Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;

VII. Elaborar e propor política de suprimentos, a fim de definir as premissas, critérios, alçadas e procedimentos para a realização de compras e contratação de serviços no Sistema CrediSIS, adotando medidas para a implementação e controle;

VIII. Administrar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas operacionais, bem como a implementação de banco e redes de dados e das ferramentas de infraestrutura, segurança e de telecomunicações, observando as prioridades

estabelecidas, os prazos definidos, os níveis de qualidade adequados e a relação custo/benefício;

IX. Supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para a implementação das melhores práticas de mercado que visem à atualização tecnológica do Sistema CrediSIS;

X. Garantir a segurança, a confiabilidade, a retenção e a alta disponibilidade dos dados armazenados nos sistemas operacionais;

XI. Administrar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas aplicativos, garantindo a confiabilidade, a segurança e a disponibilidade das informações de negócio;

XII. Realizar o suporte técnico e operacional para a Cooperativa Central e para as Cooperativas Filiadas;

XIII. Gerir o processo de aquisições de bens e serviços para a Cooperativa Central e para as Cooperativas Filiadas, garantindo o provimento dos recursos necessários à realização das atividades organizacionais;

XIV. Apoiar a instalação de Cooperativas Filiadas e Postos de Atendimento Cooperativo – PAC's quanto à definição de layout e quanto ao acompanhamento das obras civis, de elétrica, hidráulica, telefonia, segurança e lógica;

XV. Representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação;

XVI. Responder pelo fornecimento correto e tempestivo das informações relativas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, perante o Banco Central do Brasil;

XVII. Responder pelas contas de depósitos da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas perante o Banco Central do Brasil;

XVIII. Elaborar e propor plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios do Sistema CrediSIS, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

XIX. Participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

XX. Prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;

XXI. Representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XXII. Acompanhar as mudanças de conjunturas causadas por regulamentações, tendências econômicas e competição, adiantando-se às flutuações do mercado;

XXIII. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados aos negócios e operações do Sistema CrediSIS submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

XXIV. Coordenar a realização de estudos que identifiquem novas oportunidades de negócios para o Sistema CrediSIS, bem como para a implementação de novos produtos e serviços;

XXV. Administrar o desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing do Sistema CrediSIS, visando criar a comunicação para públicos específicos, mantendo a imagem institucional e incentivando a comercialização dos produtos;

XXVI. Administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as Políticas de Crédito da Cooperativa Central e do Sistema CrediSIS;

XXVII. Identificar fontes e propor parcerias de mercado para captação de recursos a serem repassados para as Cooperativas Filiadas e seus respectivos cooperados.

TITULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DECARGOS ELETIVOS DA CENTRAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 58. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 59. Sem prejuízo da ação que couber à associada, a CENTRAL, por intermédio dos dirigentes, ou representante escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 60. Os administradores da CENTRAL respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na CENTRAL está disciplinado em regulamento próprio, e deverá obrigatoriamente ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 62. A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TITULO VI

DA OUVIDORIA

Art. 63. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa; assim como, prestar atendimento de última instância às demandas entre essa instituição e os cooperados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Conforme art. 5º, inciso III da Resolução 4433 de 23 de julho de 2015, do Banco Central, cabe a Cooperativa Central de Credito Noroeste Brasileiro Ltda, centralizar o serviço de ouvidoria de suas filiadas.

CAPITULO I

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 64. O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa Central e terá o prazo de mandato de 02 (dois) anos.

Art. 65. O critério de escolha do ouvidor se dará através de análise dos seguintes quesitos:

I. Currículo especificando escolaridade, cursos e treinamentos na área cooperativista;

II. Ter reputação ilibada;

III. Ser eleito por maioria dos votos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV. Desligamento da cooperativa central.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPITULO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 66. Em relação à Ouvidoria, a cooperativa Central deverá:

I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV. Garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços das singulares ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

VI. A Central poderá firmar convênio com cooperativa singular não filiada, para disponibilização do serviço de atendimento e assessoramento da ouvidoria.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 67. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

VI. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

TITULO VII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 68. A CENTRAL elaborará dois balanços contábeis durante o ano, um em 30 de junho e o outro em 31 de dezembro.

Art. 69. As sobras apuradas no final de cada exercício social, quando for o caso, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III. O saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem custeados com recursos dos respectivos fundos e, ainda, com recursos de convênios e de provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da CENTRAL.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência às singulares associadas e respectivos cooperados, bem como a funcionários da CENTRAL, de acordo com diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis, entre as associadas, mesmo no caso de dissolução e liquidação da CENTRAL, hipótese em que serão, juntamente com os recursos remanescentes não comprometidos, recolhidos à União.

Art. 70. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de futura devolução às associadas que contribuirão para sua formação.

Art. 71. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterão em favor do FATES:

- I. Os auxílios e as doações sem destinação específica;
- II. As rendas não operacionais.

Art. 72. As sobras e as perdas serão rateadas entre as associadas, proporcionalmente às operações financeiras praticadas com a CENTRAL, salvo

deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo as sobras serem transformadas em novas quotas-parte, a critério daquele colegiado.

TITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 73. A CENTRAL dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes, salvo se 3 (três) associadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da CENTRAL:

I. A alteração da forma jurídica;

II. A redução do número de associadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no caput do art. 16 deste estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

III. O cancelamento da autorização para funcionar;

IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da CENTRAL poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associada ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 74. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da CENTRAL.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da CENTRAL seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 75. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 76. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Dependem de prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela CENTRAL, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 78. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Gilberto Borgio

Presidente

Vornei Bernardes da Costa

Vice-Presidente

Sergio Luiz Milani

CrediSIS JiCred

Donizetti Jose

CrediSIS Crediari

Carlos Alberto Biazzi

CrediSIS Leste

Estatuto Social reformado na Assembleia Extraordinária e Ordinária Cumulativa realizada em 20 de fevereiro de 2018.